



## CRENCIAMENTOS

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 998.038.287-20 e RG 697.417 – SGPC/ES, residente e domiciliado em Jataí GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde através da Portaria SGP 007/2019 e Gestor do FMS através do Decreto 3249/2019, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instrução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48728/2019 e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019** de 20 de dezembro de 2019, relacionamos a seguir a empresa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, contratadas no mês de **Janeiro de 2020**.

CONTRATO Nº	DATA CONTRATO	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA	CPF / CNPJ	CRENCIAMENTO	VALOR
602	03/01/2020	31/12/2020	COOPANEST GO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS	01.411.347/0001-90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA A TODOS OS PACIENTES DO SUS INTERNADOS E DE AMBULATORIO NOS SERVIÇOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS/ CONVENIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	R\$ 1.167.485,58

#### LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, RETIFICA a publicação do contrato 727/2019, seu respectivo extrato, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com as Empresas: COOPANEST GO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, VALERIA CARVALHO REZENDE EIRELI, ARLETTE FERREIRA DOS REIS EPP, DÉBORA RODRIGUES GUEDES EIRELI ME, CENTRO DE URO-NEFROLOGIA LTDA e A. L. CARVALHO veiculadas no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí: Edição nº 1673 do dia 03/04/2020, página 02 nos seguintes termos:

#### ONDE SE LÊ:

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº	DATA CONTRATO	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA	CPF / CNPJ	CRENCIAMENTO	VALOR
602	03/01/2020	31/12/2020	COOPANEST GO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS	01.411.347/0001-90	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA A TODOS OS PACIENTES DO SUS INTERNADOS E DE AMBULATORIO NOS SERVIÇOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS/ CONVENIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	R\$ 1.167.485,58
603	03/01/2020	31/12/2020	VALERIA CARVALHO REZENDE EIRELI	14.125.556/0001-19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.	R\$ 61.560,00
604	03/01/2020	31/12/2020	ARLETTE FERREIRA DOS REIS EPP	37.826.351/0001-66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.	R\$ 1.473.935,74
605	03/01/2020	31/12/2020	DÉBORA RODRIGUES GUEDES EIRELI ME	29.283.168/0001-33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AUDITIVOS.	R\$ 25.920,00
607	03/01/2020	31/12/2020	CENTRO DE URO-NEFROLOGIA LTDA	08.437.034/0001-50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE TRS (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA), AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, CREDENCIADOS PELO SUS NO MUNICÍPIO, A SER PRESTADO A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE (RESTRITO A CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA	R\$ 4.608.640,80
608	03/01/2020	31/12/2020	A.L. CARVALHO	97.485.189/0001-91	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 306.084,00

(...)

#### LEIA-SE:

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº	DATA	VIGÊNCIA	EMPRESA	CPF / CNPJ	CRENCIAMENTO	VALOR
603	03/01/2020	31/12/2020	VALERIA CARVALHO REZENDE EIRELI	14.125.556/0001-19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.	R\$ 61.560,00
604	03/01/2020	31/12/2020	ARLETTE FERREIRA DOS REIS EPP	37.826.351/0001-66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.	R\$ 1.473.935,74
605	03/01/2020	31/12/2020	DÉBORA RODRIGUES GUEDES EIRELI ME	29.283.168/0001-33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AUDITIVOS.	R\$ 25.920,00
607	03/01/2020	31/12/2020	CENTRO DE URO-NEFROLOGIA LTDA	08.437.034/0001-50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE TRS (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA), AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, CREDENCIADOS PELO SUS NO MUNICÍPIO, A SER PRESTADO A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE (RESTRITO A CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA	R\$ 4.608.640,80
608	03/01/2020	31/12/2020	A.L. CARVALHO	97.485.189/0001-91	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R\$ 306.084,00

(...)

#### LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019



## DECRETOS

#### DECRETO Nº. 3.693, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

“Complementa e altera o Decreto nº. 3.688 de 29 de março de 2020 do Município de Jataí, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jataí – GO,

e dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as determinações expressas nos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020, 9.634 de 17 de março de 2020, 9.637 de 17 de março de 2020, 9.638 de 20 de março de 2020, 9.644 de 26 de março de 2020 e 9.645 de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** as determinações expressas nos Decretos nº. 3.680 de 13 de março de 2020, 3.682 de 16 de março de 2020, 3.685 de 18 de março de 2020, nº. 3.686 de 19 de março de 2020 e nº. 3.688 de 29 de março de 2020, do Município de Jataí;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Jataí, até o dia 19 de abril de 2020, devendo funcionar em regime de plantão.

§ 1º. O “caput” deste artigo não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e atividades da limpeza urbana.

§ 2º. O “caput” deste artigo também não se aplica a todos os serviços de fiscalização do Município, para que haja o efetivo cumprimento do presente Decreto.

§ 3º. O Complexo Turístico Vale do Paraíso (Lago Bonsucesso) e Clube Thermas Jataí deverão ficar fechados até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;

§ 4º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;

II – implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de home office desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – servidores com histórico de doenças respiratórias;

III – servidoras grávidas ou lactantes;

IV – servidores com filhos em idade escolar de até 05 (cinco) anos de idade, que exijam cuidados especiais, e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades escolares;

V – servidores diabéticos, hipertensos e cardíacos;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em videoconferência e home office.

§ 3º. Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser adotadas medidas para sua permanência no exercício de suas atividades, a fim de que não haja prejuízo na prestação dos serviços de suas atividades à população.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população.

**Art. 6º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e em decorrência dos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020, 9.634 de 17 de março de 2020, 9.638 de 20 de março de 2020 e 9.645 de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, ficam suspensos até o dia 19 de abril de 2020:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;

II – toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimentos comerciais aberto ao público, considerada de natureza privada e não



essencial à manutenção da vida;

III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;

IV – realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

V – reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

§ 1º. A visitação/acompanhamento aos pacientes internados no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, Lar dos Idosos João França e Albergue São Vicente de Paulo, serão limitados em apenas 01 (um) acompanhante, até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo, os seguintes estabelecimentos:

I - médicos hospitalares;

II - laboratórios de análises clínicas;

III – odontológicos, públicos ou privados, apenas para atendimentos de urgências e emergências;

IV - farmacêuticos;

V – psicológicos/psiquiátricos;

VI - clínicas de fisioterapia;

VII – vacinação;

VIII – clínicas/lojas veterinárias e pet shops, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de gás;

X - postos de combustíveis;

XI – supermercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias e congêneres;

XII – restaurantes, pit-dogs, lanchonetes e espetinhos, apenas para serviços de entrega (delivery) ou para entrega no próprio estabelecimento;

XIII - atividades comerciais e prestação de serviços relacionadas à cadeia de produção rural, tais como lojas de peças, máquinas e implementos agrícolas e oficinas mecânicas;

XIV – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

XV – obras da construção civil e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos/materiais, sendo estes apenas para serviços de entrega (delivery) ou para entrega no próprio estabelecimento;

XVI – empresas de locação de caçambas para entulhos;

XVII – empresas de concretos usinados;

XVIII – empresas que fornecem e/ou locam equipamentos para construção civil;

XIX – agências bancárias e lotéricas, correspondentes bancários e similares, conforme legislação federal;

XX – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene, e à alimentação;

XXI – serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XXII – empresas que atuam como veículo de comunicação,

XXIII – segurança privada;

XXIV – empresas do sistema de transporte coletivo público e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XXV – locadoras de veículos, em regime de plantão;

XXVI – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XXVII – restaurantes e lanchonetes situados às margens de rodovias, vedado no trecho urbano da BR-158, que poderão funcionar apenas para serviços de entrega (delivery), ou para entrega no próprio estabelecimento;

XXVIII – oficinas mecânicas, oficinas de concessionárias, borracharias, autopeças e auto centers;

XXIV – prestadores de serviço de manutenção (antenas, eletrodomésticos, computadores e celulares) em regime de plantão;

XXX – lojas de embalagens, de filtros e purificadores, em regime de plantão;

XXXI – hotéis apenas para atendimento de hóspedes que estejam transportando e/ou prestando serviços públicos ou privados, essenciais para a manutenção da vida e/ou ordem social, profissionais da saúde e segurança pública;

XXXII – salões de beleza, manicure, maquiagem, cabelereiros e barbearias, em regime de plantão, mediante agendamento;

XXXIII – fábricas de confecções, em regime de plantão;

XXXIV – empresas de painéis e artes visuais, em regime de plantão;



XXXV – lojas concessionárias e revendas de veículos (novos e seminovos), em regime de plantão;

XXXVI – atividades do comércio varejista, em regime de plantão com entrega delivery ou retirada no local, inclusive para recebimento de notas do crediário, proibido testes, provas e experimentações de peças de vestuário;

XXXVII – feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Portaria 076/2020 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo e degustação de produtos no local, disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

XXXVIII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

§ 3º. As empresas que funcionarem em regime de plantão deverão permanecer com as portas fechadas ou com gradil, com anúncios afixados em local visível com informações acerca do número e e-mail de contato.

§ 4º. Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra, e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados;

§ 5º. Os escritórios de profissionais liberais deverão adotar, preferencialmente o regime de teletrabalho e, caso não seja possível deverão observar distância mínima entre seus colaboradores de 02 (dois) metros entre um e outro, vedado o atendimento presencial.

§ 6º. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§ 7º. Determina-se aos supermercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias e congêneres, adotarem medidas que evitem aglomerações em seus estabelecimentos.

§ 8º. Recomenda-se às funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios.

**Art. 7º.** Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas, que:

I – adotem quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias

de Estado e Municipal da Saúde;

III – garantam distância mínima de 02 (dois) metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

**Art. 8º.** Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

**Art. 9º.** As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto, devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

**Art. 10.** Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Município de Jataí, realizem o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

**Art. 11.** Os prestadores de serviço de transporte, seja público, coletivo ou individual, deverão higienizar com frequência seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70%.

**Art. 12.** Recomenda-se que cada cidadão utilize máscara de proteção facial, álcool em gel e manutenção das boas práticas de higiene, colaborando no combate à doença.

**Art. 13.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, podendo ser alterado a qualquer momento diante dos resultados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2020.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

**Edição e Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Periodicidade:** Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
CONECTADA COM O FUTURO